



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.782 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MIRACATU.”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Municipal indireta.

Parágrafo Único – O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade e será veiculado no endereço eletrônico <http://pmmiracatu.domeletronico.com.br> na rede mundial de computadores.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os atos oficiais surtirão efeitos depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão a disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de maio de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br